



Resolução 012/2003 - CONSEPE

Aprova o sistema de codificação da organização acadêmica da graduação no âmbito da UERN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão do dia 08 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o dispositivo regimental que trata dos currículos plenos dos cursos de graduação, como anexos ao Regimento Geral;

Considerando a necessidade de proceder-se a modificações na codificação das disciplinas em decorrência da flexibilização curricular com a introdução de novos componentes curriculares nos currículos plenos dos cursos, parte constituinte dos respectivos Projetos Pedagógicos;

Considerando a expansão do ensino de graduação na UERN, com a criação de novos cursos, habilitações, Programa Especial de Formação de Profissionais para a Educação Básica e a nova modalidade de ensino denominada de cursos seqüenciais;

Considerando as exigências postas para a implantação de um sistema informatizado de banco de dados para o controle e registro acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o sistema de codificação da organização acadêmica da graduação por campus, faculdade, curso, departamento acadêmico, e ainda os componentes curriculares em termos de disciplinas e atividades complementares dos currículos plenos dos cursos, bem como dos alunos da graduação.

Art. 2º - O sistema de codificação de que trata o artigo anterior refere-se a:

I – **Campus** – Considerado como “identidade” da sede de funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, cuja codificação é composta por 02 (dois) dígitos numéricos, tendo o seu domínio estabelecido entre 01 e 89, sendo considerados os seguintes:

- a) Campus Central..... 01;
- b) Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão – Assu..... 02;
- c) Campus Avançado Profª Maria Elisa de Albuquerque Maia – Pau dos Ferros..... 03;
- d) Campus Avançado Prof. João Ismar de Moura – Patu..... 04;

- e) Campus Avançado – Natal..... 05;
- f) Campus Avançado – Caicó..... 06.

II – **Faculdades** – São Unidades Universitárias de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desempenhando, através de seus órgãos, funções deliberativas e executivas, e cuja codificação é composta por 02 (dois) dígitos numéricos, tendo o seu domínio estabelecido entre 01 e 89, observada a ordem estabelecida no Estatuto:

- a) Faculdade de Ciências Econômicas.....01;
- b) Faculdade de Serviço Social.....02;
- c) Faculdade de Educação.....03;
- d) Faculdade de Letras e Artes.....04;
- e) Faculdade de Enfermagem.....05;
- f) Faculdade de Educação Física.....06;
- g) Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.....07;
- h) Faculdade de Ciências Exatas e Naturais.....08;
- i) Faculdade de Direito.....09.

III – **Cursos** – Têm por finalidade a formação em nível superior que habilite a obtenção do grau acadêmico, que corresponda a profissões regulamentadas em lei, sendo coordenados e supervisionados em suas atividades acadêmicas pela diretoria da Faculdade, ou do Campus Avançado, e executada pelos Departamentos Acadêmicos, cuja codificação é composta por 07 (sete) dígitos numéricos, com a seguinte compreensão:

a) o 1º (primeiro) dígito refere-se à natureza do curso, sendo 1 para os cursos da graduação regular, 2 para os cursos de graduação do Programa Especial de Formação de Profissionais para a Educação Básica e 3 para os cursos sequenciais;

b) o 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) dígitos compõem um número sequencial de acordo com a natureza acima referida e com a ordem de criação, cujo domínio é estabelecido entre 001 e 999,

c) o 5º (quinto) dígito refere-se a modalidade do curso, sendo 1 para o bacharelado, 2 para licenciatura, e 3 para bacharelado e licenciatura;

d) os 02 (dois) últimos dígitos referem-se à habilitação de curso, cujo domínio é estabelecido entre 00 e 89, sendo 00 (zero zero) utilizado para identificar um curso sem habilitação, ou identificar o núcleo comum de disciplinas de um curso com habilitações.

IV – **Departamento Acadêmico** – Subordinado à Faculdade, é órgão deliberativo e executivo de atividades didático-científicas e da administração no âmbito de sua atuação, compreendendo áreas de conhecimento aglutinador de eixos temáticos do conjunto de disciplinas afins e de linhas de pesquisa, cuja codificação é composta por 04 (quatro) dígitos numéricos, com os 02 (dois) primeiros referindo-se à Faculdade à qual o curso é vinculado, e os 02 (dois) últimos componentes de um número sequencial, conforme a Faculdade, com domínio estabelecido entre 01 e 89:

- a) Departamento de Economia.....0101;
- b) Departamento de Administração.....0102;

c) Departamento de Ciências Contábeis.....	0103;
d) Departamento de Serviço Social.....	0201;
e) Departamento de Educação.....	0301;
f) Departamento de Letras Vernáculas.....	0401;
g) Departamento de Letras Estrangeiras.....	0402;
h) Departamento de Enfermagem.....	0501;
i) Departamento de Educação Física.....	0601;
j) Departamento de Ciências Sociais e Política.....	0701;
l) Departamento de Filosofia.....	0702;
m) Departamento de Geografia.....	0703;
n) Departamento de História.....	0704;
o) Departamento de Matemática e Estatística.....	0801;
p) Departamento de Física.....	0802;
q) Departamento de Ciências Biológicas.....	0803;
r) Departamento de Química.....	0804;
s) Departamento de Direito.....	0901.

.

V – Componentes Curriculares – Disciplinas/Atividades Complementares – São atividades acadêmicas consideradas relevantes, pela previsão de que o estudante adquira a integralização curricular, o saber e as habilidades necessárias à formação profissional, e cuja codificação é composta por 08 (oito) dígitos numéricos, com os 04 (quatro) primeiros dígitos correspondentes ao Departamento Acadêmico, o 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) dígitos componentes de um número seqüencial, com domínio estabelecido entre 001 e 999, ficando a faixa de 001 a 799 reservada à identificação das disciplinas, e a faixa de 800 a 999, reservada à outras atividades complementares, e o último dígito, separado dos demais por um hífen, indicará a natureza do curso.

Art. 3º - Os cursos de que trata o inciso III do artigo anterior recebem a seguinte codificação:

I – Graduação.....	1.
a) Ciências Econômicas (Bacharelado).....	1001100;
b) Serviço Social (Bacharelado).....	1002100;
c) Letras (Licenciatura)	
1) Hab. Língua Portuguesa e Lit. Ling. Portuguesa.....	1003201;
2) Hab. Língua Inglesa e Lit. Ling. Inglesa.....	1003202;
3) Hab. Língua Espanhola e Lit. Ling. Espanhola.....	1003203;
d) Pedagogia (Licenciatura)	
1) Hab. Mag. das Séries Inic. Ens. Fundamental.....	1004201;
e) Ciências Sociais (Bacharelado).....	1005100;
Ciências Sociais (Licenciatura).....	1005200;

f) História (Licenciatura).....	1006200;
g) Administração (Bacharelado).....	1007100;
h) Geografia (Licenciatura).....	1008200;
i) Enfermagem (Bacharelado/Licenciatura).....	1009300;
j) Educação Física (Licenciatura).....	1010200;
l) Matemática (Licenciatura).....	1011200;
m) Ciências Contábeis (Bacharelado).....	1012100;
n) Direito (Bacharelado).....	1013100;
o) Ciências – Hab. Matemática.....	1014201;
p) Física (Licenciatura).....	1015200;
q) Química (Licenciatura).....	1016200;
r) Ciências Biológicas (Licenciatura).....	1017200;
s) Ciência da Computação (Bacharelado).....	1018100;
t) Ciências da Religião (Licenciatura).....	1019200;
u) Filosofia (Licenciatura).....	1020200;
v) Filosofia (Bacharelado).....	1021100.

II – Programa Especial de Formação Profissional para a Educação Básica...2.

- 1) Pedagogia (Licenciatura) – Hab. Magistério Séries Iniciais Ensino Fundamental...2001201;
- 2) Letras (Licenciatura) – Habilitação Língua Portuguesa.....2002201;
- 3) Ciências – Habilitação em Matemática.....2003201.

III – Curso Seqüencial.....3.

Art. 4º - A aglutinação de disciplinas/atividades curriculares afins, enquanto componentes curriculares de que trata o inciso V do artigo 2º, constará como anexo da presente Resolução.

Art. 5º - O aluno de curso de graduação da UERN será identificado por meio de um número exclusivo de registro atribuído no ato da matrícula inicial de seu primeiro ingresso, composto por 09 (nove) dígitos numéricos, discriminados a seguir:

I – Os 02 (dois) primeiros dígitos referem-se aos 02 (dois) últimos algarismos do ano de ingresso na instituição;

II – O 3º (terceiro) e o 4º (quarto) dígitos referem-se ao código do campus onde o aluno efetuou a matrícula inicial de seu primeiro ingresso na instituição;

III – O 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) dígitos referem-se ao número de ordem do aluno, de acordo com sua matrícula inicial, ano e campus;

IV – O 9º (nono) dígito refere-se ao número de controle, gerado pelos dígitos anteriores.

Art. 6º - O registro de que trata o artigo anterior é intransferível, permanente e exclusivo do aluno, mesmo quando for o caso de retorno à instituição.

Art. 7º - As adaptações dos currículos plenos dos cursos de graduação, em decorrência do inciso V do artigo 2º e do artigo 4º, serão feitas por comissão designada pelo(a) diretor(a) da respectiva Unidade Universitária.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões dos Colegiados em 08 de janeiro de 2003.

Prof. José Walter da Fonsêca

Conselheiros:

Prof^ª. Olga de Oliveira Freire
Prof^ª. Sirleyde Dias de Almeida
Prof^ª. Elizabeth Silva Veiga
Prof. Francisco Hélio da Costa
Prof^ª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes
Prof. Aécio Cândido de Sousa
Prof^ª. Genivalda Cordeiro da Costa
Prof. Suzaneide Ferreira da Silva
Prof^ª. Maria do Socorro Aragão
Prof. Manoel Pereira Costa
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. João Araújo Pereira Neto
Prof. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Telânia Cortez Leite
Eleonora Rodrigues da Costa
Érika Karla Melo e Silva
Ivanaldo Gaudêncio